

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Contrato 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

11/2025

168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Editado por

Atualizado em

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

Número da
ContrataçãoProcesso
Administrativo

65251.002558/2025-80

Preâmbulo



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**Comando do Exército*

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 65251.002558/2025-80)

CONTRATO Nº 11/2025-IMBEL/SEDE.

PROCESSO SEI Nº 65251.002558/2025-80.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2025-IMBEL/SEDE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 385.217,52.

VIGÊNCIA: 16/09/2025 A 15/09/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INTERATIVA FACILITIES LTDA, CNPJ Nº 05.058.935/0001-42, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Diário Oficial União de 27/08/2024, seção 1, pagina 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.935 /0001-42, localizada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71736-205, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **IZAIAIS JUNIO VIEIRA**, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, sob o disposto no SEI nº 65251.002558/2025-80, referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025-IMBEL/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação serviços contínuos de limpeza, conservação e asseio de áreas internas /externas e esquadrias face interna / externa da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)**, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GR	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID MED	QTDE m² (Mensal)	QTDE m² (Anual)	VALOR UNIT (m²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas internas - Pisos frios, salas e outros. Produtividade: 800 a 1200m². Frequência: a cada 02 (dois) dias	24031	m²	1684	20.208	3,46	5.826,64	69.919,68
	2	Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 44 Horas Semanais Diurnas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e corredores. Produtividade: 1000 a 1500m². Frequência: diária	24031	m²	408	4.896	3,96	1.615,68	19.388,16
	3	Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 44 Horas Semanais Diurnas - Banheiros. Produtividade: 200 a 300m². Frequência: 2 vezes ao dia	24031	m²	356	4.272	21,62	7.696,72	92.360,64
		Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 44 Horas Semanais Diurnas - Esquadrias Face interna /							

4	externa sem exposição a situação de risco. Produtividade: 300 a 380m². Frequência: a cada 15 dias	24040	m²	2910	34.920	1,37	3.986,70	47.840,40
5	Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 44 Horas Semanais Diurnas - Face externa / interna com exposição a situação de risco. Produtividade: 130 a 160m². Frequência: a cada 15 dias	24040	m²	1578	18.936	3,30	5.207,40	62.488,80
6	Serviço Especializado de Limpeza - Fornecimento de Insumos, sob demanda (Conforme tabela Anexo)	25194	Unid	6936	83.232	1,12	7.768,32	93.219,84
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							32.101,46	385.217,52

Materiais a serem disponibilizados

1.2. A Contratada deverá disponibilizar, **sob demanda**, os materiais e utensílios necessários, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, nas quantidades estimadas, frequências e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

LISTA DE MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE(A)	(M/B/S)	FREQ
1	Água Sanitária, frasco com 1000ml. composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias,, tipo comum.	Litro	360	30	MENSAL
2	Álcool Etílico, frasco com 1000ml, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, (70GL), apresentação: líquido. Caixa com 12 unidades. Obs: material de 1ª qualidade	litro	288	24	MENSAL
3	Álcool Gel, . Etílico, tipo hidratado, teor alcoólico de 70% (70° GL), galão de 5 litros.	Galão	24	2	MENSAL
4	Álcool Gel frasco de 500 ml, com bico dosador de pressão. Características. Tipo Etílico hidratado, para limpeza de ambientes e concentração 70% (70° GL). Caixa com 6 unidades	FR 500ML	72	6	MENSAL
5	Balde, material plástico, tamanho pequeno, material alça arame galvanizada, capacidade 20 litros, graduado com alça, formato cilíndrico na cor escura	Unidade	4	2	SEM
6	Borrifador spray, transparente, 500ML	Unidade	12	1	MENSAL
7	Brilha Inox, limpeza profissional, 400ML (SPRAY)	Unidade	8	2	TRIM
8	Cera auto brilho, galão 5 Litros	Galão	12	1	MENSAL
9	Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensioativos, teor ativo: solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física: solução aquosa, característica adicional: com aroma, concentrado de lavanda, Galão com 5 litros.	Galão	48	4	MENSAL
10	Desentupidor manual de vaso, com cabo de madeira (GRANDE)	Unidade	2	1	SEM
11	Desodorante/aromatizante de ambiente, frasco com 360ml. Descrição complementar: Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma lavanda, uso geral, características adicionais: biodegradável, aromatizante de ambiente, spray. Bom Ar.	Frasco	288	24	MENSAL
12	Desodorizador sanitário, composição: dodecil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência: variado, aspecto físico: sólido, características adicionais: suporte compatível. Pedra sanitária	Unidade	360	30	MENSAL
13	Detergente Líquido com tensoativo aniônico e não-iônico, solventes, aplicação em limpeza geral, frasco de 500ml	Frasco	288	24	MENSAL
14	Detergente neutro, galão de 5 litros	Galão	24	2	MENSAL
15	Disco preto grosso para enceradeira, tamanho grande	Unidade	2	1	SEM
16	Disco preto grosso para enceradeira, tamanho médio	Unidade	2	1	SEM
17	Disco verde grosso para enceradeira, tamanho médio	Unidade	2	1	SEM

18	Disco branco grosso para enceradeira, tamanho médio	Unidade	2	1	SEM
19	Dispenser de parede para papel higiênico rolo	Unidade	2	1	SEM
20	Escova multiuso com cerdas de nylon	Unidade	6	3	SEM
21	Escova sanitária de nylon sem suporte	Unidade	6	1	BIM
22	Espanador de pena	Unidade	2	1	SEM
23	Esponja de aço, lã de aço carbono, retangular para utensílios e limpeza em geral, tamanho 100X50mm pacote com 8 unidades	Pacote	12	1	MENSAL
24	Esponja limpeza, material: poliuretano, formato: retangular, aplicação: peças de vidro, inox e superfícies antiaderentes, características adicionais: verde amarela; manta não tecido, fibras sintéticas, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 74 mm, espessura mínima: 23 mm. Dupla-face , pacote com 10 unidades.	Pacote	24	2	MENSAL
25	Essência aromática, aspecto físico: líquido oleoso, tipo de origem: origem vegetal, planta originária: eucaliptus spp, odor: eucalipto, emb. 1000ml. Eucalipto	Litro	72	6	MENSAL
26	Fibra para limpeza pesada, grossa, verde, pacote com 10 unidades	Pacote	12	1	MENSAL
27	Fibra para suporte LT, cor verde, GROSSA, pacote com 10 unidades	Pacote	12	1	MENSAL
28	Flanela, material: 100% algodão, comprimento: 60 cm, largura: 30 cm, cor: branca, pacote com 12 unidades.	Pacote	36	3	MENSAL
29	Hipoclorido de sódio, galão de 5 litros	Litro	4	1	TRIM
30	Inseticida aerosol, frasco com 300ml. Características: ação contra moscas, mosquitos, baratas, aranhas e formigas, SBP.	Frasco	4	1	TRIM
31	Limpa carpete e estofado 500ml	Unidade	108	9	MENSAL
32	Limpa pedra, galão de 5 litros	Galão	6	1	BIM
33	Limpa porcelanato, galão de 5 litros	Galão	12	1	MENSAL
34	Lustrador móveis, componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: pastoso, em frasco plástico de 500 ml.	Frasco	72	6	MENSAL
35	Luva latex multiuso, cor verde, VOLK, tamanho G (par)	Par	72	6	MENSAL
36	Luva latex multiuso, cor verde, VOLK, tamanho M (par)	Par	72	6	MENSAL
37	Máscara descartável, branca, com elástico	Unidade	24	2	MENSAL
38	Óleo de peroba, frasco de 100ml	Frasco	48	4	MENSAL
39	Pá de lixo de plástico, tamanho pequena, com cabo de 80cm	Unidade	6	1	BIM
40	Pano limpeza, material: algodão cru, comprimento: 85 cm, largura: 60 cm, características adicionais: chão, tipo: saco alvejado	Unidade	300	25	MENSAL
41	Papel Higiênico folha dupla de 10cm X 30m, fardo com 64 unidades. Características: material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, cor branca, extra macio e sem perfume.	Unidade	192	16	MENSAL
42	Papel Higiênico Rolo, folha dupla de 8cm X 250m, fardo com 6 rolos. Características: material celulose virgem, tipo picotado, cor branca, extra macio e sem perfume.	Unidade	1440	120	MENSAL
43	Pretinho para estofados de couro, galão com 5 litros	Galão	4	1	TRIM
44	Removedor mágico, galão 5 litros	Galão	24	21	MENSAL
45	Rodo, material cabo: alumínio, material suporte: alumínio, comprimento suporte: 40 cm , quantidade borrachas: 2 unidades, com cabo reforçado	Unidade	4	4	TRIM
46	Rodo, material cabo: alumínio, material suporte: alumínio, comprimento suporte: 60 cm , quantidade borrachas: 2 unidades, com cabo reforçado	Unidade	24	2	MENSAL
47	Rodo pequeno para pia	Unidade	12	1	MENSAL
48	Sabão de barra glicerinado, barra de 200 gramas	Unidade	120	10	MENSAL
49	Sabonete líquido perolado, aspecto físico: líquido cremoso em gel, acidez: neutro, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável: 90%. Composição: dietanolamida de ácido graxo, cocoamidopropil beta, aroma: ERVA DOCE, galão de 5 litros.	Galão	48	4	MENSAL
50	Saco plástico para lixo, capacidade: 100 litros, cor: preta, largura: 105 cm, altura: 75 cm, espessura: 0,10 micra, normas técnicas: NBR 9190 e 9191, material: polietileno, pacote com 100 unidades.	Unidade	1200	100	MENSAL
	Saco plástico para lixo, capacidade: 200 litros, cor: preta, largura: 90				

51	cm, altura: 110 cm, características adicionais: reforçado, espessura: 12 micra, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno	Unidade	2400	200	MENSAL
52	Saco plástico para lixo, capacidade: 40 litros, cor: preta, largura: 60 cm, altura: 60 cm, características adicionais: dentro das normas da ABNT, material: polietileno baixa densidade	Unidade	7200	600	MENSAL
53	Selador para pisos, galão de 5 litros	Galão	2	1	SEM
54	Solução de limpeza Multiuso , composição básico de agua sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico líquido, para limpeza geral com tampa dosadora de fluxo, embalagem com 500 ml. MULTIUSO	Unidade	360	30	MENSAL
55	Suporte LT com cabo 1,6m, com cabo extensor, cor azul	Unidade	2	1	SEM
56	Tela odorizante, material: borracha, tipo uso: mictório, cor: rosa, odor: lavanda.TELA DESODORIZADORA PARA MICTÓRIO	Unidade	360	30	SEM
57	Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, comprimento 23 cm, largura 21 cm, cor branca, características adicionais interfolhada, acondicionado em pacote de 2.000 folhas.	Pacote	600	50	MENSAL
58	Vassoura de pelo para porcelanato, 30cm, com cabo rosqueado de 1,20 m	Unidade	2	1	SEM

1.3 Os quantitativos de insumos podem ser remanejados em comum acordo com a IMBEL, registrado pelo Fiscal de Contrato, a depender da demanda por determinado produto em períodos específicos.

1.4. Tendo em vista a Orientação Normativa nº 0001/2021/COORD/E/CJU/SCOM/CJU/AGU, de 17/11/2021, e o que consta na Cota nº 145/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, de 04/11/2024, e no Parecer 067/2024/CGCOM-EST/SCGP /SCGP/AGU, de 02/12/2024, o contratação é com fornecimentos de insumos.

1.5. Produtos duráveis, como borrifadores, "kits" limpa-vidro e outros julgados duráveis pela Fiscalização do Contrato podem ter periodicidade de renovação diferenciada, registrado no Livro do Fiscal de Contrato.

1.6. O pagamento dos insumos serão realizados por FATO GERADOR mediante a comprovação da entrega, podendo o Fiscal do Contrato solicitar quantidade inferior ao estimado acima.

1.7. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante somente na ocorrência do **fato gerador**.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.9.1. O Termo de Referência;
- 1.9.2. O Edital da Licitação;
- 1.9.3. A Proposta da contratada;
- 1.9.4. A Planilha de composição de custos da mão de obra;
- 1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de **16 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026**, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos

- 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

a - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

b - na ausência de vantagem para a Contratante na manutenção do contrato, desde que a Contratante comunique à Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Os serviços a serem executados são os previstos no Termo de Referência anexo deste Termo de Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. **O valor mensal da contratação de R\$ 32.101,46 (trinta e dois mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 24.333,14 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos) referente aos serviços de limpeza (mão de obra) e R\$ 7.800,13 (sete mil e oitocentos reais e treze centavos) referentes ao fornecimento de insumos, sob demanda, totalizando o valor anual de R\$ 385.217,52 (trezentos e oitenta e cinco, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, valor dos materiais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto ao pagamento pelo Fato Gerador (PFG), encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Quando a repactuação (reajuste) solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado (insumos e uniformes), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA /IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.20. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, 03 (três) meses, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

7.24. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme previsto em lei;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Regional da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, nos casos previstos na legislação.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstos.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, se for o caso.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação específica.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.25. Garantir o acesso da contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.30. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.32. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

9.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.36. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.38.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123 /2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal; e

9.38.2 Para efeito de comprovação da comunicação, à contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

11.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9;

III) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação vigente.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.9, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto em legislação vigente.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para à Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da legislação vigente.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. Cláusula décima quarta - alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

14.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 0001/ 168003

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 171513

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039

15.1.5. Plano Interno: B1DAFUNCONT

15.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000424, de 11 de setembro de 2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção previsto no parágrafo 2º do art. 33, da Lei n.º 13.303, de 2016.

18. Cláusula décima oitava - foro

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça federal, no foro da cidade de Brasília/DF, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. Cláusula Décima Nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da contratada sem ônus para o contratante, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 19.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da contratada, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

20. Instrumento Medição de Resultado (IMR)

20.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) anexo B do Termo de Referência, define os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

20.2 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no B do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

20.3. Os demais descumprimentos contratuais que não sejam auferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podem ensejar penalização à CONTRATADA na forma deste Termo de Referência.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas



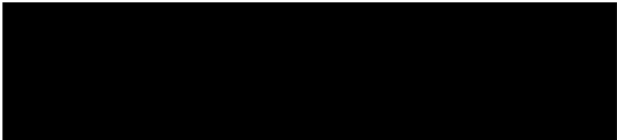
IZAÍAS JUNIO VIEIRA

Representante Legal da a INTERATIVA FACILITIES LTDA



RAYSSA MONTE SERRA

Testemunha



JOAO BATISTA DA SILVA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO CONTRATO 11.2025.pdf (760.2 KB)
- Anexo II - TR168003_000005_2025.pdf (260.79 KB)
- Anexo III - 01 - Proposta IMBEL - 10-09.pdf (977.37 KB)